

## **LEI Nº. 1.323/2011**

**SÚMULA:** Acrescenta os § de 1 a 09 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.196/2008 de 08 de outubro de 2008, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.196/2008 de 08 de outubro de 2008 os § de 1 a 09, que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, com a seguinte redação:

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por: 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

01 (um) representante do Legislativo Municipal,

01 (um) representante da Associação Comercial de Itambaracá,

01 (um) representante da APINORTE - Associação dos Piscicultores da Região Norte do Paraná

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itambaracá

01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural do Município;

01 (um) representante da Instituição de Ensino Médio do Município

01 (um) representante da Igreja Católica local,

01 (um) representante do Conselho de Pastores local

§ 2º - O Comitê Gestor municipal funcionará em caráter permanente, com o número de membros, entre os listados no parágrafo primeiro deste artigo, que aceitarem a responsabilidade, elegendo ente estes sua diretoria.

§ 3º - A implantação do Comitê não impede a existência concomitante, e a ele integrada, de uma Governança da Lei Geral, que funcionará como um fórum permanente e aberto a todos os interessados pela temática desta lei.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o comitê elaborará seu regimento interno que será publicado em órgão oficial do Município.

§ 5º - Caberá a Prefeitura Municipal designar a pessoa que exercerá a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85 – A da lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008 e que atuará junto ao Comitê Gestor Municipal.

§ 6º - O Agente de Desenvolvimento poderá ser indicado pelo Comitê Gestor Municipal para exercer as funções da Secretaria Executiva.

§ 7º - O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I – Terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006 e atuará sob sua supervisão;

II – Deverá preencher os seguintes requisitos:

- Residir no Município;
- Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- Haver concluído o Ensino Médio.

§ 8º - Poderá o poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, “ad referendum” do Poder Executivo.

§ 9º – A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM  
05 DE ABRIL DE 2011.

**AMARILDO TOSTES**  
**Prefeito Municipal**